

GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 441/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de gratuidade no transporte coletivo urbano de passageiros aos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino de Manaus e dá outras providências.

PARECER

O Projeto de Lei n.º 441/2025, de autoria do Executivo Municipal, tem por objetivo instituir a gratuidade no transporte coletivo urbano de passageiros aos estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino de Manaus.

A proposta legislativa insere-se no contexto de políticas públicas de promoção do acesso à educação e da redução das desigualdades sociais, contribuindo para a permanência dos alunos na escola e para a diminuição da evasão escolar. A gratuidade no transporte público representa importante medida de inclusão social, sobretudo em um município com dimensões geográficas e desafios logísticos significativos como Manaus.

O projeto foi regularmente encaminhado à Câmara Municipal por meio da Mensagem n.º 55/2025, e sua tramitação seguiu os ritos regimentais. A matéria passou inicialmente pela análise técnica da Procuradoria da Câmara e seguiu para as comissões permanentes competentes, com destaque para esta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento (CFEO), à qual compete avaliar os aspectos fiscais, econômicos e orçamentários da proposição.

No que se refere ao impacto orçamentário-financeiro, o projeto exige previsão de dotação específica na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com o disposto nos artigos 15 a 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A proposta também encontra respaldo no princípio constitucional do direito à educação (art. 6.º da CF/88), bem como nas diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996), que estabelecem a obrigatoriedade de transporte escolar gratuito aos estudantes da rede pública.

Em parecer da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação (Semef) informa não haver óbice à continuidade da tramitação do processo, uma vez que a proposta demonstra compatibilidade com a legislação orçamentária vigente, inclusive aos limites estabelecidos pela Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Dessa forma, trata-se de medida meritória, socialmente relevante e juridicamente viável, desde que observados os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio orçamentário, cuja regulamentação poderá ser aprimorada na fase de execução da política pública.

Diante do exposto, esta Relatoria emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n.º 441/2025.

Plenário Adriano Jorge, em 01 de julho de 2025.

Ver. Marcelo Serafim – PSB

Relator